



PORTARIA Nº 182, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

O REITOR “PRO TEMPORE” DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria Ministerial nº 37, de 07.01.2009, publicada no D.O.U. de 08.01.2009,

Considerando a Instrução Normativa n. 01, de 15.01.1997, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º - Disciplinar as rotinas administrativas relativas à celebração de Convênios e/ou Termo de Cooperação Técnica, para obtenção, execução ou destinação de recursos orçamentários e financeiros, junto às instituições de fomento e/ou órgãos integrantes da Administração Direta e Indireta, ou qualquer órgão ou entidade, de direito público ou privado, para fins de execução descentralizada no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso.

§ 1º. Para fins desta Portaria, considera-se:

I – Convênio e/ou Termo de Cooperação Técnica - instrumento qualquer que discipline a transferência de recursos públicos e tenha como partícipe órgão da administração pública federal direta, autárquica ou fundacional, empresa pública ou sociedade de economia mista que estejam gerindo recursos dos orçamentos da União, Estados e Municípios, visando à execução de programas de trabalho, projeto/atividade ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação;

II - Concedente - órgão da administração pública federal direta, autárquica ou fundacional, empresa pública ou sociedade de economia mista, responsável pela transferência dos recursos financeiros ou pela descentralização dos créditos orçamentários destinados à execução do objeto do convênio;

III - Conveniente - órgão da administração pública direta, autárquica ou fundacional, empresa pública ou sociedade de economia mista, de qualquer esfera de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
REITORIA

(Continuação da Portaria nº 182, de 23 de fevereiro de 2011.)

governo, ou organização particular com a qual a administração federal pactua a execução de programa, projeto/atividade ou evento mediante a celebração de convênio;

IV – Projeto e/ou Plano de Trabalho – instrumento oriundo de um planejamento, composto de várias etapas de uma proposta teórica, para o alcance de um determinado objetivo.

V - Executor - responsável direta pela execução do objeto do convênio;

Art. 2º. A celebração de qualquer Convênio e/ou Termo de Cooperação Técnica deverá ser acompanhado do projeto e/ou plano de trabalho, bem como dos demais documentos exigidos pela Instituição Concedente.

Art. 3º. A celebração de qualquer Convênio e/ou Termo de Cooperação para obtenção ou destinação de recursos orçamentários e financeiros, junto às instituições de fomento e/ou órgãos integrantes da Administração Direta e Indireta, deverá ser devidamente autorizada pelo Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso.

§ 1º. Os projetos deverão ser encaminhados à Reitoria, contendo:

a) Razões que justifiquem a celebração do Convênio e/ou Termo de Cooperação Técnica;

b) Descrição completa do objeto a ser executado;

c) Descrição qualitativa e quantitativa das metas a serem atingidas;

d) Cronograma de execução e de desembolso;

e) Contrapartidas, caso haja;

f) Projetos, plantas, memorial descritivo, planilha orçamentária-financeira, cálculo do BDI e encargos sociais, nos casos de serviços de engenharia.

§ 2º. As autorizações somente poderão ser concedidas após prévia análise das Pró-Reitorias abaixo citadas:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
REITORIA

(Continuação da Portaria nº 182, de 23 de fevereiro de 2011.)

a) Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação: para os projetos relativos à pesquisa, inovação tecnológica e cursos de pós-graduação (especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado);

b) Pró-Reitoria de Extensão: para os projetos de extensão, arte, cultura, esportes, lazer, formação inicial e continuada;

c) Pró-Reitoria de Ensino: para os projetos de ensino e assistência estudantil;

d) Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional: para os projetos de melhoria da infra-estrutura física, obras, reformas, capacitação e gestão de pessoas.

§ 3º. Caberá à Pró-Reitoria de Administração, analisar todos os projetos no que tange à área orçamentária e financeira.

§ 4º. A Administração poderá encaminhar tais projetos e minutas de Convênio e/ou Termo de Cooperação Técnica para outras áreas que julgar pertinente, a fim de auxiliá-la na análise final.

Art. 4º Os responsáveis pelo projeto deverão encaminhar à Reitoria as prestações de contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua execução.

§ 1º. As prestações de contas, deverão ser acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) Relatório final de cumprimento do objeto;
- b) Demonstrativos de execução orçamentária e financeira;
- c) Demonstrativos de devolução de recursos (se houver);
- d) Relatório pedagógico (exceto, para os casos de obras e/ou reformas e melhoria da infra estrutura física);
- e) Termo de recebimento definitivo, para os casos de obras e/ou reformas, e
- f) Outros exigidos pelo Órgão Concedente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
REITORIA

(Continuação da Portaria nº 182, de 23 de fevereiro de 2011.)

§ 2º. A Administração sempre que necessário, poderá solicitar a apresentação de relatórios parciais de execução do projeto.

§ 3º. As prestações de contas deverão ser analisadas pelas Pró-Reitorias que aprovaram o projeto inicial.

Art. 5º - A utilização dos recursos recebidos, em desacordo com o Projeto ou a inadimplência na apresentação da prestação de contas, ensejará em abertura de processo administrativo e/ou instauração de Tomada de Contas Especial.

Art. 6º - É vedado:

a) Celebrar convênio, efetuar transferência, ou conceder benefícios sob qualquer modalidade, destinado a órgão ou entidade da Administração Pública Federal, estadual, municipal, do Distrito Federal, ou para qualquer órgão ou entidade, de direito público ou privado, que esteja em mora, inadimplente com outros convênios ou não esteja em situação de regularidade para com a União ou com entidade da Administração Pública Federal Indireta;

b) Destinar recursos públicos como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

§ 1º. Para os efeitos do item I, deste artigo, considera-se em situação de inadimplência, devendo o órgão concedente proceder à inscrição no cadastro de inadimplentes do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI e no Cadastro Informativo - CADIN, o conveniente que:

I. Não apresentar a prestação de contas, final ou parcial, dos recursos recebidos, nos prazos estipulados por essa Portaria Normativa;

II. Não tiver a sua prestação de contas aprovada pelo concedente por qualquer fato que resulte em prejuízo ao erário.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
REITORIA

(Continuação da Portaria nº 182, de 23 de fevereiro de 2011.)

III. Estiver em débito junto a órgão ou entidade, da Administração Pública, pertinente a obrigações fiscais ou a contribuições legais.

Art. 7º. A eficácia dos Convênios e/ou Termos de Cooperação Técnica e de seus aditivos, qualquer que seja o seu valor, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Art. 8º. Aplicam-se, no que couber, aos instrumentos regulamentados por esta Portaria Normativa e as demais legislações pertinentes.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 10º - Registre-se, cientifiquem-se, e cumpra-se.


JOSE BISPO BARBOSA
Reitor "Pro Tempore" do Instituto Federal de Educação,
Ciência e Tecnologia de Mato Grosso